

## **NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº XXX/2025/COGES/GAB**

**ASSUNTO:** Verbas Rescisórias *versus* Despesa com Pessoal

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Esta Nota Técnica visa orientar as Unidades Gestoras da Administração Pública Estadual quanto à correta classificação orçamentária, com base no Manual de Demonstrativos Fiscais e em orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Contabilidade Geral do Estado – COGES, como órgão central do Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar nº 1.109/2021 e do Decreto nº 27.158/2022, possui competência legal para normatizar, supervisionar tecnicamente e orientar os registros contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Pública Estadual.

Nesse contexto, é atribuição da COGES expedir normas técnicas, definir procedimentos e zelar pela padronização e fidedignidade das informações contábeis e fiscais, inclusive aquelas relacionadas às despesas com pessoal, cuja correta apuração é essencial ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante da demanda institucional para o adequado tratamento orçamentário das verbas rescisórias, especialmente no que tange à sua natureza jurídica (indenizatória ou remuneratória) e aos reflexos nos demonstrativos fiscais, esta Nota Técnica tem como finalidade apresentar orientações normativas e procedimentais fundamentadas nas normas contábeis vigentes (MCASP), nas diretrizes da STN (MDF) e na legislação federal e estadual aplicável.

Ressalte-se que o termo "verbas rescisórias" possui caráter genérico e abrangente, sendo comumente utilizado para designar o conjunto de parcelas pagas por ocasião do desligamento do servidor. Contudo, tais parcelas podem apresentar naturezas jurídicas distintas, a exemplo de verbas remuneratórias (saldo de salário, férias proporcionais) e verbas indenizatórias (férias ou licença-prêmio não gozadas), o que implica tratamentos contábeis e fiscais específicos.

Assim, não seria tecnicamente adequado utilizar apenas um elemento ou apenas um subelemento de despesa para o registro das diversas espécies de verbas rescisórias, pois isso comprometeria a integridade e transparência dos registros. A classificação orçamentária deve observar as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, as quais exigem o uso adequado dos elementos e subelementos de despesa conforme a natureza do gasto público. Portanto, uso segregado e correto da codificação orçamentária é fundamental para a fidedignidade dos demonstrativos fiscais e contábeis, notadamente o Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

### **FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

As verbas rescisórias pagas por ocasião do desligamento funcional do servidor público — seja por exoneração, demissão ou transposição — devem ser analisadas à luz de sua natureza jurídica (remuneratória ou indenizatória), do momento da concessão e do fundamento legal aplicável, pois isso impacta diretamente sua classificação orçamentária, e sua inclusão ou não na despesa com pessoal, conforme disposto no art. 19, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

### **Férias não gozadas convertidas em pecúnia (servidor em exercício)**

São aquelas concedidas a pedido do servidor ou por conveniência da Administração, sem que haja desligamento do cargo. Apesar de serem pagas em espécie, constituem uma forma de usufruto do direito adquirido, mantido o vínculo funcional.

### **Férias não gozadas indenizadas (na rescisão)**

Corresponde ao pagamento em pecúnia das férias já adquiridas e não usufruídas no momento do término do vínculo funcional. Sua conversão em dinheiro decorre da impossibilidade de fruição por interesse da Administração, configurando compensação pecuniária excepcional, sem contraprestação laboral.

### **Licença-prêmio não gozada (indenizada)**

O direito à licença-prêmio — adquirido após determinado período de exercício — pode, se não usufruído no curso do vínculo, ser convertido em pecúnia, tanto na demissão/exoneração quanto durante o exercício do servidor, por conveniência administrativa.

### **Verbas pagas em razão da transposição para o quadro da União (Lei nº 13.681/2018)**

A transposição de servidores estaduais para o quadro federal, por se tratar de ato que extingue o vínculo funcional com o Estado, tem natureza análoga à exoneração, ainda que não caracterize demissão tradicional.

## **PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

5. As verbas rescisórias devem ser classificadas da seguinte forma:

6.

Situação Funcional	Espécie da Verba Rescisória	Classificação	Natureza	Impacto na Despesa com Pessoal
Servidor em exercício	Indenização por férias convertidas em pecúnia	3.1.90.11 (Pessoal Civil) ou 3.1.90.12 (Pessoal Militar)	Remuneratória*	Considerando o MDF, esta verba para servidores em exercício tem caráter remuneratório, portanto impacta o limite da Despesa com Pessoal.  *No entanto, a Súmula Administrativa nº 001/CSPGERO indica que sobre tal verba na incidirá Imposto de Renda.
	licença prêmio convertidas em pecúnia		Remuneratória	Considerando o MDF, esta verba para servidores em exercício tem caráter remuneratório, portanto impacta o limite da Despesa com Pessoal.
Rescisão do vínculo funcional	Saldo salarial (dias trabalhados), férias proporcionais (período aquisitivo não concluído) e 13º proporcional	3.1.90.11 (Pessoal Civil) ou 3.1.90.12 (Pessoal Militar)	Remuneratória	Computa no limite da despesa com pessoal
	Indenização por férias não gozadas - período aquisitivo concluído (na rescisão)	3.1.90.94	Indenizatória	Não computa no limite (LRF, art. 19, §1º, I)
	Indenização por licença-prêmio não gozada - período aquisitivo concluído (na rescisão)	3.1.90.94	Indenizatória	Não computa no limite (LRF, art. 19, §1º, I)
	Transposição para quadro da União (Lei nº 13.681/2018) – análoga à exoneração	3.1.90.94	Indenizatória (por analogia)	Entendimento da STN c/c Parecer nº 1/2022/PGE-CSPG (0028840604)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A correta identificação da natureza da despesa é essencial para o fiel cumprimento da LRF e da apuração dos limites fiscais, especialmente no âmbito dos demonstrativos do RGF.

Recomenda-se aos profissionais de contabilidade e orçamento atenção às normas do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e às atualizações normativas da STN, em especial no que se refere aos elementos de despesa com pessoal ativo, inativos e indenizações.

À consideração superior.

**DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA**  
Analista Contábil  
Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis

**TONY MARCEL LIMA DA SILVA**  
Analista Contábil  
Contadoria Central de Normas e Treinamentos

**Ciente e de acordo**

**LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA**  
Diretora Central de Contabilidade

**EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ**  
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

**LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY**  
Contadora-Geral Adjunta

**De acordo. Providencie-se a divulgação.**

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**  
Contador-Geral do Estado